



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006753/2026-10 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS: HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA. CNPJ: 26.308.083/0001-74

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.065219/2026

Data da autuação: 08/04/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA. CNPJ: 26.308.083/0001-74



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA	CNPJ: 26.308.083/0001-74
Nome Fantasia: HOSPITAL DA PLASTICA	Inscrição Estadual: 07.786.295/001-35
Endereço completo Logradouro: SGAS 616 Ed. Linea Vitta Bloco A, 1º andar, Sala 101 a 129 e salas 217 e 218, CEP 70.200-760 Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.200-760 Nº: 101 Complemento: LINEA VITTA	Telefone: (61)33467169/ (61)98220-2323/ (61)91976666 E-mail: hpb.faturamento@gmail.com / tatylisboa@gmail.com / atendimento@hospitaldaplastica.bsb.br Sítio institucional:
Área de Atuação: ☒ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ ☐ ☐ EMERGÊNCIA; SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento) Angiologia, Cirurgia Buco Maxilo Facial, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Proctologia e Urologia.
Representante Legal TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS	CPF: 005.797.211-75
Responsável Técnico Nome: Wandler de Pádua Filho Registro no Conselho de Classe:	Registro na especialidade: CRM 8825/DF RG: 1067457 SSP/DF

1





SENADO FEDERAL

CRMCPF: 417.961.601-72





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
CORPO CLÍNICO ABERTO			
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SGAS 616 Bloco A 1º Andar -Edifício LineaVitta-Asa Sul Brasília-DF	segunda a domingo das 00:00 às 00:00	(61)33467169/ (61)98220-2323	

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
1 MONITOR MINDRAY AQ27174948
• 1 MONITOR MINDRAY AQ27174953
• 1 MONITOR MINDRAY AQ36191844
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207323
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207467
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207467
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207540
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207535
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207454
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207400
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207275
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207518
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207453
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207383
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207372
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207485
• 1 MONITOR MINDRAY AQ36191844
• 1 MONITOR MINDRAY AQ47210287
• 1 MONITOR MINDRAY AQ45207376
• 1 MONITOR MINDRAY AQ43203826
• 1 MONITOR MINDRAY AQ27174955
• 1 MONITOR INSTRAMED 01220MX2895
• 1 MONITOR INSTRAMED 01221MX2896
• 1 MONITOR INSTRAMED 90415MX1690
• 1 MONITOR INSTRAMED 80404MX1154
1 FOCO CIRURUGICO INPROMED LED





SENADO FEDERAL

- 1 FOCO CIRURUGICO INPROMED 051213FT4X4MTCE01 LED
- 1 FOCO CIRURUGICO INPROMED LED
- 1 FOCO CIRURUGICO INPROMED LED
- 1 FOCO CIRURUGICO INPROMED LED
- 1 FOCO CIRURUGICO SISMATEC.....AUXILIAR
- 1 FOCO CIRURUGICO KSS.....AUXILIA
- 1 MESA CIRURGICA OLSEN
- 1 MESA CIRURGICA OLSEN
- 1 MESA CIRURGICA OLSEN UN 1 MESA CIRURGICA KSS
- 1 MESA CIRURGICA BARFAB
- 1 MESA CIRURGICA OLSEN
- 1 MESA CIRURGICA OLSEN
- 1 MAQUINA DE ANESTESIA DRAGER ASHF-0012 F. PLUS
- 1 MAQUINA DE ANESTESIA DRAGER ASHF-0011 F. PLUS
- 1 MAQUINA DE ANESTESIA DRAGER ASHF-0088 F.PLUS
- 1 MAQUINA DE ANESTESIA DRAGER ASHF-0194 F.TIRO

atendimento@hospitaldaplastica.bsb.br / hpb.faturamento@gmail.com

61 3346-7169 | 99116-8115 | 98220-2323

SGAS 616 Bloco A 1º Andar -Edifício LineaVitta-Asa Sul | Brasília-DF

- 1 MAQUINA DE ANESTESIA TAKAOKA 2136 ORIGAME
- 1 VENTILADOR RESPIRADOR BENETT 760
- BOMBA INFUSÃO LIFEMED
- BOMBA INFUSÃO LIFEMED
- 1 BOMBA INFUSÃO LIFEMED
- 1 BOMBA INFUSÃO LIFEMED
- 1 CARDIOVERSOR LIFEMED
- 1 FONTE DE LUZ SIGMED FL 50
- 1 FONTE DE LUZ SIGMED FL 50
- 1 FONTE DE LUZ SIGMED FL 250
- 1 ASPIRADOR CIRURGICO RHOSSE 13003-00248
- 1 ASPIRADOR CIRURGICO RHOSSE
- 1 ASPIRADOR CIRURGICO RHOSSE
- 1 ASPIRADOR CIRURGICO RHOSSE
- 1 DESFIBRILADOR DEA CMOS DRAKE 81312776
- 1 BISTURI ELETRICO SS200 00486
- 1 BISTURI ELETRICO SS100 0081
- 1 BISTURI ELETRICO SS200A 00889
- 1 BISTURI ELETRICO SS501S 00132
- 1 BISTURI ELETRICO SS501S 00354
- 1 BISTURI ELETRICO SS501S
- 1 BISTURI ELETRICO SS501S
- 1 CARDIOVERSSOR NIHON KOHDER
- 1 CENTRAL DE MONITORAÇÃO MINDRAY
- 13 CAMA HOSPITALAR VALLITECH
- 9 TERMO HIGRÔMETRO

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: **208**
BTG

Agência: 0050

Conta corrente: 388792-5

4





SENADO FEDERAL

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 _ /2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília – DF 15 julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGA
Data: 15/07/2026 12:40:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDLER DE PADUA FILHO
Data: 15/07/2026 13:21:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wandler de Pádua Filho





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
Nome fantasia	HOSPITAL DA PLASTICA DE BRASILIA
CNPJ	26.308.083/0001-74

Todos os códigos abaixo constam da TABSENADO (tabela TUSS médico, versão com reajuste de agosto de 2026). Os eventos estão relacionados por especialidade, com a indicação de materiais e/ou medicamentos (Mat/Med) em cada linha.

ESPECIALIDADE: Todas		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades	Não
20104103	Curativos Em Geral Sem Anestesia, Exceto Queimados	Sim

ESPECIALIDADE: Cirurgião Plástico / Dermatologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30101115	Cirurgia Da Hidrosadenite (Por Região)	Sim
30101140	Correção Cirúrgica De Linfedema (Por Estágio)	Sim
30101174	Correção De Deformidades Por Exérese De Tumores, Cicatrizes Ou Ferimentos Com O Emprego De Expansores Em Retalhos Musculares Ou Miocutâneos (Por Estágio)	Sim
30101182	Correção De Deformidades Por Exérese De Tumores, Cicatrizes Ou Ferimentos, Com O Emprego De Expansores De Tecido, Em Retalhos Cutâneos (Por Estágio)	Sim
30101190	Correção De Lipodistrofia Braquial, Crural Ou Trocanteriana De Membros Superiores E Inferiores	Sim
30101247	Curetagem E Eletrocoagulação De Ca De Pele (Por Lesão)	Sim
30101255	Curetagem Simples De Lesões De Pele (Por Grupo De Até 5 Lesões)	Sim
30101263	Dermoabrasão De Lesões Cutâneas	Sim
30101271	Dermolipectomia Para Correção De Abdome Em Avental	Sim
30101280	Desbridamento Cirúrgico - Por Unidade Topográfica (Ut)	Sim
30101298	Eletrocoagulação De Lesões De Pele E Mucosas - Com Ou Sem Curetagem (Por Grupo De Até 5 Lesões)	Sim
30101301	Enxerto Cartilaginoso	Sim
30101310	Enxerto Composto	Sim
30101328	Enxerto De Mucosa	Sim
30101425	Exérese De Higroma Cístico	Sim
30101450	Exérese E Sutura De Lesões (Circulares Ou Não) Com Rotação De Retalhos Cutâneos	Sim
30101468	Exérese De Lesão / Tumor De Pele E Mucosas	Sim
30101476	Exérese De Tumor E Rotação De Retalho Músculo-Cutâneo	Sim
30101484	Exérese De Unha	Sim
30101492	Exérese E Sutura Simples De Pequenas Lesões (Por Grupo De Até 5 Lesões)	Sim
30101506	Exérese Tangencial (Shaving) - (Por Grupo De Até 5 Lesões)	Sim
30101522	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Excisão E Retalhos Cutâneos Da Região	Sim
30101530	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Emprego De Retalhos Cutâneos Ou Musculares Cruzados (Por Estágio)	Sim
30101549	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Retalhos Cutâneos À Distância	Sim
30101557	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Rotação De Retalho Fasciocutâneo Ou Axial	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Cirurgião Plástico / Dermatologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30101565	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Rotação De Retalhos Miocutâneos	Sim
30101573	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Rotação De Retalhos Musculares	Sim
30101581	Extensos Ferimentos, Cicatrizes, Ou Tumores - Exérese E Enxerto Cutâneo	Sim
30101620	Incisão E Drenagem De Abscesso, Hematoma Ou Panarício	Sim
30101646	Infiltração Intralesional, Cicatricial / Hemangiomas - Por Sessão	Sim
30101670	Plástica Em Z Ou W	Sim
30101700	Retalho local ou regional	Sim
30101719	Retalho muscular ou miocutâneo	Sim
30101735	Retirada De Corpo Estranho Subcutâneo	Sim
30101743	Retração Cicatricial De Axila - Tratamento Cirúrgico	Sim
30101786	Sutura De Extensos Ferimentos Com Ou Sem Desbridamento	Sim
30101794	Sutura De Pequenos Ferimentos Com Ou Sem Desbridamento	Sim
30101832	Tratamento Cirúrgico De Grandes Hemangiomas	Sim
30101913	Tu Partes Moles - Exérese	Sim
30101921	Exérese E Sutura De Hemangioma, Linfangioma Ou Nevus (Por Grupo De Até 5 Lesões)	Sim
30101930	Abscesso De Unha (Drenagem) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30101948	Cantoplastia Ungueal	Sim
30101972	Abdominoplastia pós bariátrica	Sim
30101980	Dermolipectomia dos membros superiores - braquioplastia pós-bariátrica	Sim
30101999	Dermolipectomia dos membros inferiores - coxoplastia pós-bariátrica	Sim

ESPECIALIDADE: Cirurgião Plástico		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30201020	Excisão Com Plástica De Vermelho	Sim
30201039	Excisão Com Reconstrução À Custa De Retalhos	Sim
30201047	Excisão Com Reconstrução Total	Sim
30201071	Queiloplastia Para Fissura Labial Unilateral - Por Estágio	Sim
30201098	Reconstrução Total Do Lábio	Sim
30401011	Biópsia De Pavilhão Auricular	Sim
30401038	Exérese De Tumor Com Fechamento Primário	Sim
30401046	Outros Defeitos Congênitos Que Não A Microtia	Sim
30401054	Reconstrução De Orelha - Retoques	Sim
30401062	Reconstrução De Unidade Anatômica Do Pavilhão Auricular - Por Estágio	Sim
30401070	Reconstrução Total De Orelha - Único Estágio	Sim
30401097	Ressecção Subtotal Ou Total De Orelha	Sim
30401100	Tratamento Cirúrgico De Sinus Pré-Auricular	Sim
30702020	Grande Glúteo (Gluteus Maximus)	Sim
30704014	Costela	Sim
31301096	Hipertrofia Dos Pequenos Lábios - Correção Cirúrgica	Sim
31301134	Vulvectomia Simples	Sim

ESPECIALIDADE: Oftalmologista / Cirurgião Plástico (pálpebras e plástica ocular)		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30301017	Abscesso De Pálpebra - Drenagem	Sim
30301025	Biópsia De Pálpebra	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Oftalmologista / Cirurgião Plástico (pálpebras e plástica ocular)		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30301033	Blefarorrafia	Sim
30301041	Calázio - Exérese	Sim
30301050	Cantoplastia Lateral	Sim
30301068	Cantoplastia Medial	Sim
30301076	Coloboma - Com Plástica	Sim
30301084	Correção Cirúrgica De Ectrópio Ou Entrópio	Sim
30301092	Correção De Bolsas Palpebrais - Unilateral	Sim
30301114	Epicanto - Correção Cirúrgica - Unilateral	Sim
30301122	Epilação	Sim
30301130	Epilação De Cílios (Diatermo-Coagulação)	Sim
30301149	Fissura Palpebral - Correção Cirúrgica	Sim
30301157	Lagoftalmo - Correção Cirúrgica	Sim
30301165	Pálpebra - Reconstrução Parcial (Com Ou Sem Ressecção De Tumor)	Sim
30301173	Pálpebra - Reconstrução Total (Com Ou Sem Ressecção De Tumor) - Por Estágio	Sim
30301181	Ptose Palpebral - Correção Cirúrgica - Unilateral	Sim
30301190	Ressecção De Tumores Palpebrais	Sim
30301203	Retração Palpebral - Correção Cirúrgica	Sim
30301211	Simbléfaro Com Ou Sem Enxerto - Correção Cirúrgica	Sim
30301220	Supercílio - Reconstrução Total	Sim
30301238	Sutura De Pálpebra	Sim
30301246	Tarsorrafia	Sim
30301254	Telecanto - Correção Cirúrgica - Unilateral	Sim
30301262	Triquíase Com Ou Sem Enxerto	Sim
30301270	Xantelasma Palpebral - Exérese - Unilateral	Sim
30313015	Cirurgia Da Glândula Lacrimal	Sim
30313023	Dacriocistectomia - Unilateral	Sim
30313031	Dacriocistorrinostomia Com Ou Sem Intubação - Unilateral	Sim
30313040	Fechamento Dos Pontos Lacrimais	Sim
30313058	Reconstituição De Vias Lacrimais Com Silicone Ou Outro Material	Sim
30313066	Sondagem Das Vias Lacrimais - Com Ou Sem Lavagem	Sim
30313074	Reconstituição De Pontos Lacrimais	Sim

ESPECIALIDADE: Otorrinolaringologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30205034	Adeno-Amigdalectomia	Sim
30205042	Adenoidectomia	Sim
30205050	Amigdalectomia Das Palatinas	Sim
30205271	Adenoidectomia Por Videoendoscopia	Sim
30501016	Abscesso Ou Hematoma De Septo Nasal - Drenagem	Sim
30501024	Abscesso Ou Hematoma De Septo Nasal - Drenagem Sob Anestesia Geral	Sim
30501040	Alongamento De Columela	Sim
30501059	Biópsia De Nariz	Sim
30501067	Corneto Inferior - Cauterização Linear - Unilateral	Sim
30501075	Corneto Inferior - Infiltração Medicamentosa (Unilateral)	Sim
30501083	Corpos Estranhos - Retirada Em Consultório (Nariz)	Sim
30501091	Corpos Estranhos - Retirada Sob Anestesia Geral / Hospital (Nariz)	Sim
30501113	Epistaxe - Cauterização (Qualquer Técnica)	Sim
30501121	Epistaxe - Cauterização Da Artéria Esfenopalatina Com Microscopia - Unilateral	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Otorrinolaringologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30501130	Epistaxe - Cauterização Das Artérias Etmoidais Com Microscopia - Unilateral	Sim
30501148	Epistaxe - Ligadura Das Artérias Etmoidais - Acesso Transorbitário - Unilateral	Sim
30501156	Epistaxe - Tamponamento Antero-Posterior	Sim
30501164	Epistaxe - Tamponamento Anterior	Sim
30501172	Epistaxe - Tamponamento Antero-Posterior Sob Anestesia Geral	Sim
30501199	Exérese De Tumor Nasal Por Via Endoscópica	Sim
30501229	Fraturas Dos Ossos Nasais - Redução Cirúrgica E Gesso	Sim
30501270	Perfuração Do Septo Nasal - Correção Cirúrgica	Sim
30501296	Reconstrução De Unidade Anatômica Do Nariz - Por Estágio	Sim
30501300	Reconstrução Total De Nariz - Por Estágio	Sim
30501318	Ressecção De Tumores Malignos Transnasais	Sim
30501342	Rinoplastia Reparadora	Sim
30501350	Rinosseptoplastia Funcional	Sim
30501369	Septoplastia (Qualquer Técnica Sem Vídeo)	Sim
30501377	Sinéquia Nasal - Ressecção Unilateral - Qualquer Técnica	Sim
30501393	Tratamento Cirúrgico De Deformidade Nasal Congênita	Sim
30501415	Tratamento Cirúrgico Reparador Do Nariz Em Sela	Sim
30501423	Tratamento De Deformidade Traumática Nasal	Sim
30501458	Turbinectomia Ou Turbinoplastia - Unilateral	Sim
30501466	Turbinoplastia Por Radiofrequência	Sim
30501474	Corpos Estranhos - Retirada Sob Anestesia Geral / Hospital (Nariz) - Por Videoendoscopia	Sim
30501482	Epistaxe - Cauterização Da Artéria Esfenopalatina Com Microscopia - Unilateral Por Videoendoscopia	Sim
30501512	Perfuração Do Septo Nasal - Correção Cirúrgica Por Videoendoscopia	Sim
30501520	Rinosseptoplastia Funcional Por Videoendoscopia	Sim
30501539	Septoplastia Por Videoendoscopia	Sim
30502322	Sinusectomia Maxilar - Via Endonasal Por Videoendoscopia	Sim

ESPECIALIDADE: Cirurgião Buco Maxilo Facial		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30202019	Alongamento Cirúrgico Do Palato Mole	Sim
30202027	Biópsia De Boca	Sim
30202035	Excisão De Lesão Maligna Com Reconstrução À Custa De Retalhos Locais	Sim
30202051	Exérese De Tumor E Enxerto Cutâneo Ou Mucoso	Sim
30202060	Fístula Orofacial - Tratamento Cirúrgico	Sim
30202086	Palato-Queiloplastia Unilateral	Sim
30202094	Palatoplastia Com Enxerto Ósseo	Sim
30202108	Palatoplastia Com Retalho Faríngeo	Sim
30202116	Palatoplastia Com Retalho Miomucoso	Sim
30202124	Palatoplastia Parcial	Sim
30202132	Palatoplastia Total	Sim
30202140	Plástica Do Ducto Parotídeo	Sim
30202159	Laserterapia para o tratamento da mucosite oral / orofaringe, por sessão	Sim
30203015	Frenotomia Lingual	Sim
30203023	Tumor De Língua - Tratamento Cirúrgico	Sim
30203031	Biópsia De Língua	Sim
30204011	Biópsia De Glândula Salivar	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Cirurgião Buco Maxilo Facial		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30204020	Excisão De Glândula Submandibular	Sim
30204038	Exérese De Rânula Ou Mucocoele	Sim
30204097	Plastia De Ducto Salivar Ou Exérese De Cálculo Ou De Rânula Salivar	Sim
30204100	Ressecção De Tumor De Glândula Sublingual	Sim
30207010	Redução De Fratura Do Malar (Sem Fixação)	Sim
30207029	Redução De Fratura Do Malar (Com Fixação)	Sim
30207037	Redução De Fratura De Seio Frontal (Acesso Frontal)	Sim
30207045	Redução De Fratura De Seio Frontal (Acesso Coronal)	Sim
30207061	Fratura Do Arco Zigomático - Redução Instrumental Sem Fixação	Sim
30207070	Fratura Do Arco Zigomático - Redução Cirúrgica Com Fixação	Sim
30207088	Fratura Simples De Mandíbula Com Contenção E Bloqueio Intermaxilar Eventual	Sim
30207096	Fratura Simples De Mandíbula - Redução Cirúrgica Com Fixação Óssea E Bloqueio Intermaxilar Eventual	Sim
30207100	Fratura Naso Etmóide Órbito-Etmoidal	Sim
30207118	Fratura Cominutiva De Mandíbula - Redução Cirúrgica Com Fixação Óssea E Bloqueio Intermaxilar Eventual	Sim
30207126	Fraturas Complexas De Mandíbula - Redução Cirúrgica Com Fixação Óssea E Eventual Bloqueio Intermaxilar	Sim
30207134	Fraturas Alveolares - Fixação Com Aparelho E Contenção	Sim
30207142	Fratura De Maxila, Tipo Lefort I E II - Redução E Aplicação De Levantamento Zigomático-Maxilar Com Bloqueio Intermaxilar Eventual	Sim
30207169	Fratura Lefort I - Fixação Cirúrgica Com Síntese Óssea, Levantamento E Bloqueio Intermaxilar Eventual	Sim
30207215	Retirada Dos Meios De Fixação (Na Face)	Sim
30207223	Tratamento Conservador De Fratura De Ossos	Sim
30207231	Redução De Luxação Do Atm	Sim
30208017	Artroplastia Para Luxação Recidivante Da Articulação Têmporo-Mandibular	Sim
30208025	Osteoplastia Para Prognatismo, Micrognatismo Ou Laterognatismo	Sim
30208033	Osteotomias Alvéolo Palatinas	Sim
30208041	Osteotomias Segmentares Da Maxila Ou Malar	Sim
30208050	Osteotomia Tipo Lefort I	Sim
30208092	Redução Simples Da Luxação Da Articulação Têmporo-Mandibular Com Fixação Intermaxilar	Sim
30208106	Reconstrução Parcial Da Mandíbula Com Enxerto Ósseo	Sim
30208157	Osteotomia da mandíbula e/ou maxila com aplicação de osteodistrator	Sim
30209013	Osteoplastias Etmóide Orbitais	Sim
30209021	Osteoplastias De Mandíbula	Sim
30209030	Osteoplastias Do Arco Zigomático	Sim
30209048	Osteoplastias Da Órbita	Sim
30209056	Correção Cirúrgica De Depressão (Afundamento) Da Região Frontal	Sim
30210011	Hemiatrofia Facial, Correção Com Enxerto De Gordura Ou Implante	Sim
30210020	Correção De Tumores, Cicatrizes Ou Ferimentos Com O Auxílio De Expansores De Tecidos - Por Estágio	Sim
30210038	Paralisia Facial - Reanimação Com O Músculo Temporal (Região Oral), Sem Neurotização	Sim
30210046	Paralisia Facial - Reanimação Com O Músculo Temporal (Região Orbital), Sem Neurotização	Sim
30210119	Exérese De Tumor Maligno De Pele	Sim
30210127	Exérese De Tumor Benigno, Cisto Ou Fístula	Sim
30211018	Biópsia De Mandíbula	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Cirurgião Buco Maxilo Facial		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30211042	Hemimandibulectomia Ou Ressecção Segmentar Ou Seccional Da Mandíbula	Sim

ESPECIALIDADE: Mastologista / Cirurgião Plástico		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30601010	Correção De Deformidades Da Parede Torácica	Sim
30601029	Costectomia	Sim
30601126	Reconstrução Da Região Estral Com Retalhos Musculares Bilaterais	Sim
30601142	Retirada De Corpo Estranho Da Parede Torácica	Sim
30601150	Toracectomia	Sim
30601169	Toracoplastia (Qualquer Técnica)	Sim
30602017	Biópsia Incisional De Mama	Sim
30602033	Correção Cirúrgica Da Assimetria Mamária	Sim
30602041	Correção De Inversão Papilar - Unilateral	Sim
30602050	Drenagem De Abscesso De Mama	Sim
30602068	Drenagem E/Ou Aspiração De Seroma	Sim
30602076	Exérese De Lesão Da Mama Por Marcação Estereotáxica Ou Roll	Sim
30602084	Exérese De Mama Supra-Numerária - Unilateral	Sim
30602092	Exérese De Nódulo	Sim
30602114	Ginecomastia - Unilateral	Sim
30602122	Correção Da Hipertrofia Mamária - Unilateral	Sim
30602130	Linfadenectomia Axilar	Sim
30602149	Mastectomia Radical Ou Radical Modificada - Qualquer Técnica	Sim
30602157	Mastectomia Simples	Sim
30602165	Mastectomia Subcutânea E Inclusão Da Prótese	Sim
30602173	Mastoplastia Em Mama Oposta Após Reconstrução Da Contralateral	Sim
30602181	Punção Ou Biópsia Percutânea De Agulha Fina - Por Nódulo (Máximo De 3 Nódulos Por Mama)	Sim
30602190	Quadrantectomia E Linfadenectomia Axilar	Sim
30602203	Quadrantectomia - Ressecção Segmentar	Sim
30602211	Reconstrução Da Placa Aréolo Mamilar - Unilateral	Sim
30602238	Reconstrução Mamária Com Retalho Muscular Ou Miocutâneo - Unilateral	Sim
30602246	Reconstrução Mamária Com Retalhos Cutâneos Regionais	Sim
30602254	Reconstrução Parcial Da Mama Pós-Quadrantectomia	Sim
30602262	Reconstrução Da Mama Com Prótese E/Ou Expansor	Sim
30602289	Ressecção Do Linfonodo Sentinela / Torácica Lateral	Sim
30602297	Ressecção Do Linfonodo Sentinela / Torácica Medial	Sim
30602300	Ressecção Dos Ductos Principais Da Mama - Unilateral	Sim
30602319	Retirada Da Válvula Após Colocação De Expansor Permanente	Sim
30602327	Substituição De Prótese	Sim
30602343	Linfadenectomia Por Incisão Extra-Axilar	Sim
30602351	Mamoplastia	Sim
30602360	Mamoplastia feminina (com ou sem uso de implantes mamários) pós-bariátrica	Sim
30602378	Mamoplastia masculina pós-bariátrica	Sim
30602386	Adenomastectomia / mastectomia preservadora de pele, aréola e papila	Sim
30602394	Adenomastectomia com redução de excesso de pele	Sim
30602408	Capsulectomia - ressecção de cápsula da prótese unilateral	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Ortopedista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30715423	Radiculotomia	Sim
30715571	Dissectomia percutânea mecânica	Sim
30726131	Lesão Aguda De Ligamento Colateral, Associada A Ligamento Cruzado E Menisco - Tratamento Cirúrgico	Sim
30726174	Lesões Ligamentares Agudas - Tratamento Incruento	Sim
30726182	Lesões Ligamentares Agudas - Tratamento Cirúrgico	Sim
30726190	Lesões Ligamentares Periféricas Crônicas - Tratamento Cirúrgico	Sim
30726247	Reconstruções Ligamentares Do Pivot Central - Tratamento Cirúrgico	Sim
30733014	Sinovectomia Total - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	Sim
30733022	Sinovectomia Parcial Ou Subtotal - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	Sim
30733057	Meniscectomia - Um Menisco - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	Sim
30733090	Tratamento Cirúrgico Da Artrofibrose # - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	Sim

ESPECIALIDADE: Ortopedista / Cirurgia da Mão		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30721016	Agnesia De Rádio (Centralização Da Ulna No Carpo)	Sim
30721024	Alongamento Do Rádio/Ulna - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721032	Artrodese Entre Os Ossos Do Carpo	Sim
30721040	Artrodese - Fixador Externo	Sim
30721059	Artrodese Rádio-Cárpica Ou Do Punho	Sim
30721067	Artroplastia Do Punho (Com Implante) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721075	Artroplastia Para Ossos Do Carpo (Com Implante) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721083	Artrotomia - Tratamento Cirúrgico - Punho	Sim
30721091	Biópsia Cirúrgica De Punho	Sim
30721105	Coto De Amputação Punho E Antebraço - Revisão	Sim
30721113	Desarticulação Do Punho - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721121	Encurtamento Rádio/Ulnar	Sim
30721130	Fratura De Punho - Tratamento Conservador	Sim
30721148	Fratura De Osso Do Carpo - Redução Cirúrgica	Sim
30721156	Fratura Do Carpo - Redução Incruenta	Sim
30721164	Fraturas - Fixador Externo	Sim
30721172	Fraturas Do Carpo - Tratamento Conservador	Sim
30721180	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Redução Incruenta	Sim
30721199	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721202	Luxação Do Carpo - Redução Incruenta	Sim
30721210	Pseudartroses - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721229	Ressecção De Osso Do Carpo - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721237	Reparação Ligamentar Do Carpo	Sim
30721245	Sinovectomia De Punho - Tratamento Cirúrgico	Sim
30721253	Transposição Do Rádio Para Ulna	Sim
30722012	Abscesso De Mão E Dedos - Tenossinovites / Espaços Palmares / Dorsais E Comissurais - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722039	Abscessos De Dedo (Drenagem) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722047	Alongamento/Transporte Ósseo Com Fixador Externo	Sim
30722055	Alongamentos Tendinosos De Mão	Sim
30722063	Amputação Ao Nível Dos Metacarpianos - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722071	Amputação De Dedo (Cada) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722080	Amputação Transmetacarpiana	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Ortopedista / Cirurgia da Mão		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30722098	Amputação Transmetacarpiana Com Transposição De Dedo	Sim
30722101	Aponevrose Palmar (Ressecção) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722110	Artrodese Interfalangeana / Metacarpofalangeana - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722128	Artroplastia Com Implante Na Mão (Mf E If) Múltipla	Sim
30722136	Artroplastia Com Implante Na Mão (Mf Ou If)	Sim
30722144	Artroplastia Interfalangeana / Metacarpofalangeana - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722152	Artrotomia Ao Nível Da Mão - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722160	Biópsia Cirúrgica Dos Ossos Da Mão	Sim
30722179	Bridas Congênitas - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722209	Capsulectomias Múltiplas Mf Ou If	Sim
30722217	Capsulectomias Única Mf E If	Sim
30722225	Centralização Da Ulna (Tratamento Da Mão Torta Radial)	Sim
30722233	Contratura Isquêmica De Mão - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722241	Coto De Amputação Digital - Revisão	Sim
30722250	Dedo Colo De Cisne - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722268	Dedo Em Botoeira - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722276	Dedo Em Gatilho, Capsulotomia / Fasciotomia - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722284	Dedo Em Martelo - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722292	Dedo Em Martelo - Tratamento Conservador	Sim
30722306	Enxerto Ósseo (Perda De Substância) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722314	Exploração Cirúrgica De Tendão De Mão	Sim
30722322	Falangização	Sim
30722330	Fixador Externo Em Cirurgia Da Mão	Sim
30722349	Fratura De Falanges - Tratamento Conservador	Sim
30722357	Fratura De Bennett - Redução Incruenta	Sim
30722365	Fratura De Bennett - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722373	Fratura De Osso Da Mão - Tratamento Conservador	Sim
30722381	Fratura De Metacarpiano - Tratamento Conservador	Sim
30722390	Fratura/Artrodese Com Fixador Externo	Sim
30722403	Fraturas De Falanges Ou Metacarpianos - Redução Incruenta	Sim
30722411	Fraturas De Falanges Ou Metacarpianos - Tratamento Cirúrgico Com Fixação	Sim
30722420	Fraturas E/Ou Luxações De Falanges (Interfalangeanas) - Redução Incruenta	Sim
30722438	Fraturas E/Ou Luxações De Falanges (Interfalangeanas) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722446	Fraturas E/Ou Luxações De Metacarpianos - Redução Incruenta	Sim
30722454	Gigantismo Ao Nível Da Mão - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722462	Lesões Ligamentares Agudas Da Mão - Reparação Cirúrgica	Sim
30722470	Lesões Ligamentares Crônicas Da Mão - Reparação Cirúrgica	Sim
30722489	Ligamentoplastia Com Âncora	Sim
30722497	Luxação Metacarpofalangeana - Redução Incruenta	Sim
30722500	Luxação Metacarpofalangeana - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722519	Osteomielite Ao Nível Da Mão - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722527	Osteossíntese De Fratura De Falange E Metacarpeana Com Fixação Externa	Sim
30722535	Osteossíntese De Fratura De Falange E Metacarpeana Com Uso De Miniparafuso	Sim
30722543	Perda De Substância Da Mão (Reparação) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722551	Plástica Ungueal	Sim
30722560	Policização Ou Transferência Digital	Sim
30722578	Polidactilia Articulada - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722586	Polidactilia Não Articulada - Tratamento Cirúrgico	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Ortopedista / Cirurgia da Mão		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30722594	Prótese (Implante) Para Ossos Do Carpo	Sim
30722608	Pseudartrose Com Perda De Substâncias De Metacarpiano E Falanges	Sim
30722616	Pseudartrose Do Escafoíde - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722624	Pseudartrose Dos Ossos Da Mão - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722632	Reconstrução Da Falange Com Retalho Homodigital	Sim
30722640	Reconstrução De Leito Ungueal	Sim
30722659	Reconstrução Do Polegar Com Retalho Ilhado Osteocutâneo Antebraquial	Sim
30722691	Reparações Cutâneas Com Retalho Ilhado Antebraquial Invertido	Sim
30722705	Ressecção 1ª Fileira Dos Ossos Do Carpo	Sim
30722713	Ressecção De Cisto Sinovial	Sim
30722721	Retração Cicatricial De Mais De Um Dedo, Sem Comprometimento Tendinoso - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722730	Retração Cicatricial De Um Dedo Sem Comprometimento Tendinoso - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722748	Retração Cicatricial Dos Dedos Com Lesão Tendínea - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722764	Roturas Do Aparelho Extensor De Dedo - Redução Incruenta	Sim
30722772	Roturas Tendino-Ligamentares Da Mão (Mais Que 1) - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722780	Sequestrectomias	Sim
30722799	Sindactilia De 2 Dígitos - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722802	Sindactilia Múltipla - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722810	Sinovectomia Da Mão (1 Articulação)	Sim
30722829	Sinovectomia Da Mão (Múltiplas)	Sim
30722845	Transposição De Dedo - Tratamento Cirúrgico	Sim
30722853	Tratamento Cirúrgico Da Polidactilia Múltipla E/Ou Complexa	Sim
30722861	Tratamento Cirúrgico Da Sindactilia Múltipla Com Emprego De Expansor - Por Estágio	Sim
30722870	Tratamento Da Doença De Kiembuck Com Transplante Vascularizado	Sim
30722888	Tratamento Da Pseudoartrose Do Escafoíde Com Transplante Ósseo Vascularizado E Fixação Com Micro Parafuso	Sim
30722900	Roturas Do Aparelho Extensor De Dedo - Tratamento Conservador	Sim
30737010	Sinovectomia Total - Procedimento Videoartroscópico De Punho E Túnel Do Carpo	Sim
30737028	Sinovectomia Parcial Ou Subtotal - Procedimento Videoartroscópico De Punho E Túnel Do Carpo	Sim
30737036	Condroplastia (Com Remoção De Corpos Livres) - Procedimento Videoartroscópico De Punho E Túnel Do Carpo	Sim
30737052	Cartilagem Triangular # - Procedimento Videoartroscópico De Punho E Túnel Do Carpo	Sim
30737060	Fraturas - Redução E Estabilização De Cada Superfície - Procedimento Videoartroscópico De Punho E Túnel Do Carpo	Sim
30737079	Túnel Do Carpo - Descompressão - Procedimento Videoartroscópico De Punho E Túnel Do Carpo	Sim
31403018	Biópsia De Nervo	Sim
31403042	Enxerto De Nervo	Sim
31403085	Enxerto Interfascicular	Sim
31403093	Enxerto Para Reparo De 2 Ou Mais Nervos	Sim
31403107	Excisão De Tumores De Nervos Periféricos Com Enxerto Interfascicular	Sim
31403115	Excisão De Tumores Dos Nervos Periféricos	Sim
31403123	Exploração Cirúrgica De Nervo (Neurólise Externa)	Sim
31403131	Extirpação De Neuroma	Sim
31403158	Lesão De Nervos Associada À Lesão Óssea - Tratamento Cirúrgico	Sim
31403204	Microneurólise Intraneural Ou Intrafascicular De Um Nervo	Sim
31403212	Microneurólise Intraneural Ou Intrafascicular De Dois Ou Mais Nervos	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Ortopedista / Cirurgia da Mão		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
31403220	Microneurólise Múltiplas	Sim
31403239	Microneurólise Única	Sim
31403255	Microneurorrafia De Dedos Da Mão	Sim
31403271	Microneurorrafia Única	Sim
31403280	Neurólise Das Síndromes Compressivas	Sim
31403298	Neurotripsia (Cada Extremidade)	Sim
31403310	Ressecção De Neuroma	Sim
31403352	Transposição De Nervo	Sim
31403360	Tratamento Microcirúrgico Das Neuropatias Compressivas (Tumoral, Inflamatório, Etc)	Sim

ESPECIALIDADE: Medicina da Dor (Ortopedista / Anestesiologista)		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
31401228	Revisão De Sistema De Neuroestimulação	Sim
31402038	Tampão Sanguíneo Peridural Para Tratamento De Cefaléia Após Punção (Não Indicada Na Profilaxia Da Cefaléia)	Sim
31403026	Bloqueio De Nervo Periférico - Nervos Periféricos	Sim
31403034	Denervação Percutânea De Faceta Articular - Por Segmento	Sim
31403140	Implante De Gerador Para Neuroestimulação	Sim
31403301	Reposição De Fármaco(S) Em Bombas Implantadas	Sim
31403328	Revisão De Sistema Implantados Para Infusão De Fármacos	Sim
31403336	Rizotomia Percutânea Por Segmento - Qualquer Método	Sim
31405010	Bloqueio Do Sistema Nervoso Autônomo	Sim
31602010	Analgesia Controlada Pelo Paciente - Por Dia Subsequente	Sim
31602029	Analgesia Por Dia Subsequente. Acompanhamento De Analgesia Por Cateter Peridural	Sim
31602037	Anestesia Geral Ou Conduitiva Para Realização De Bloqueio Neurolítico	Sim
31602045	Bloqueio Anestésico De Nervos Cranianos	Sim
31602053	Bloqueio Anestésico De Plexo Celíaco	Sim
31602061	Bloqueio Anestésico De Simpático Lombar	Sim
31602070	Bloqueio Anestésico Simpático	Sim
31602088	Bloqueio De Articulação Têmporo-Mandibular	Sim
31602096	Bloqueio De Gânglio Estrelado Com Anestésico Local	Sim
31602100	Bloqueio De Gânglio Estrelado Com Neurolítico	Sim
31602118	Bloqueio De Nervo Periférico - Bloqueios Anestésicos De Nervos E Estímulos Neurovasculares	Sim
31602126	Bloqueio Facetário Para-Espinhoso	Sim
31602134	Bloqueio Neurolítico De Nervos Cranianos Ou Cérvico-Torácico	Sim
31602142	Bloqueio Neurolítico Do Plexo Celíaco, Simpático Lombar Ou Torácico	Sim
31602150	Bloqueio Neurolítico Peridural Ou Subaracnóideo	Sim
31602169	Bloqueio Peridural Ou Subaracnóideo Com Corticóide	Sim
31602177	Bloqueio Simpático Por Via Venosa	Sim
31602207	Instalação De Bomba De Infusão Para Analgesia Em Dor Aguda Ou Crônica, Por Qualquer Via	Sim
31602223	Passagem De Catéter Peridural Ou Subaracnóideo Com Bloqueio De Prova	Sim
31602339	Bloqueio Anestésico De Plexos Nervosos (Lombossacro, Braquial, Cervical) Para Tratamento De Dor	Sim
40813363	Coluna Vertebral: Infiltração Foraminal Ou Facetária Ou Articular	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Angiologista / Cirurgião Vascular / Nefrologista (acessos para hemodiálise)		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30907063	Escleroterapia De Veias - Por Sessão	Sim
30907071	Fulguração De Telangiectasias (Por Grupo)	Sim
30907101	Tratamento Cirúrgico De Varizes Com Lipodermatoesclerose Ou Úlcera (Um Membro)	Sim
30907110	Trombectomia Venosa	Sim
30907136	Varizes - Tratamento Cirúrgico De Dois Membros	Sim
30907144	Varizes - Tratamento Cirúrgico De Um Membro	Sim
30907152	Varizes - Ressecção De Colaterais Com Anestesia Local Em Consultório / Ambulatório	Sim
30908027	Fístula Arteriovenosa - Com Enxerto	Sim
30908043	Fístula Arteriovenosa Congênita - Reintervenção	Sim
30908060	Fístula Arteriovenosa Congênita Para Redução De Fluxo	Sim
30908078	Fístula Arteriovenosa Direta	Sim
30908094	Fístula Arteriovenosa Dos Membros	Sim
30908108	Tromboembolectomia De Fístula Arteriovenosa	Sim
30913144	Confecção De Fístula Av Para Hemodiálise	Sim
30913152	Retirada/Desativação De Fístula Av Para Hemodiálise	Sim
40813231	Colocação De Cateter Venoso Central Ou Portocath	Sim

ESPECIALIDADE: Proctologista / Cirurgião Geral		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
31004075	Esfinteroplastia Anal (Qualquer Técnica)	Sim
31004083	Estenose Anal - Tratamento Cirúrgico (Qualquer Técnica)	Sim
31004091	Excisão De Plicoma	Sim
31004105	Fissurectomia Com Ou Sem Esfinterotomia	Sim
31004121	Fistulectomia Anal Em Dois Tempos	Sim
31004130	Fistulectomia Anal Em Ferradura	Sim
31004148	Fistulectomia Anal Em Um Tempo	Sim
31004156	Fistulectomia Anorretal Com Abaixamento Mucoso	Sim
31004202	Hemorroidectomia Aberta Ou Fechada, Com Ou Sem Esfinterotomia, Sem Grampeador	Sim
31004318	Trombose Hemorroidária - Exérese	Sim
31004326	Prurido Anal - Tratamento Cirúrgico	Sim
31004334	Esfinterotomia - Ânus	Sim

ESPECIALIDADE: Urologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
31202047	Exérese De Cisto Escrotal	Sim
31202055	Plástica Escrotal	Sim
31202063	Reconstrução Da Bolsa Escrotal Com Retalho Inguinal Pediculado - Por Estágio	Sim
31202071	Ressecção Parcial Da Bolsa Escrotal	Sim
31203051	Implante De Prótese Testicular Unilateral	Sim
31205046	Vasectomia Unilateral	Sim
31205070	Cirurgia Esterilizadora Masculina	Sim
31205089	Vasostomia	Sim
31206212	Plástica Do Freio Bálano-Prepucial	Sim
31206220	Postectomia	Sim
31206263	Revascularização Peniana	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Cirurgião Geral / Cirurgião do Aparelho Digestivo / Cirurgião Plástico		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
31005497	Colecistectomia Sem Colangiografia Por Videolaparoscopia	Sim
31009050	Diástase Dos Retos-Abdominais - Tratamento Cirúrgico	Sim
31009069	Hérnia Inguinal Encarcerada Em Rn Ou Lactente - Tratamento Cirúrgico	Sim
31009077	Herniorrafia Com Ressecção Intestinal - Estrangulada	Sim
31009085	Herniorrafia Crural - Unilateral	Sim
31009093	Herniorrafia Epigástrica	Sim
31009107	Herniorrafia Incisional	Sim
31009115	Herniorrafia Inguinal - Unilateral	Sim
31009123	Herniorrafia Inguinal No Rn Ou Lactente	Sim
31009131	Herniorrafia Lombar	Sim
31009140	Herniorrafia Recidivante	Sim
31009158	Herniorrafia Sem Ressecção Intestinal Encarcerada	Sim
31009166	Herniorrafia Umbilical	Sim
31009255	Reconstrução Da Parede Abdominal Com Retalho Muscular Ou Miocutâneo	Sim
31009263	Reparação De Outras Hérnias (Inclui Herniorrafia Muscular)	Sim
31009298	Ressutura Da Parede Abdominal (Por Deiscência Total Ou Evisceração)	Sim
31009310	Herniorrafia Com Ressecção Intestinal - Estrangulada - Por Videolaparoscopia	Sim
31009328	Herniorrafia Crural - Unilateral Por Videolaparoscopia	Sim
31009336	Herniorrafia Inguinal - Unilateral Por Videolaparoscopia	Sim
31009344	Herniorrafia Recidivante Por Videolaparoscopia	Sim

ESPECIALIDADE: Cirurgião Geral (cabeça e pescoço: tireoide, paratireoide e pescoço)		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
30212057	Esvaziamento Cervical Seletivo (Especificar O Lado)	Sim
30212065	Exérese De Cisto Branquial	Sim
30212073	Exérese De Cisto Tireoglosso	Sim
30212081	Exérese De Tumor Benigno, Cisto Ou Fístula Cervical	Sim
30212103	Linfadenectomia Superficial	Sim
30212120	Punção-Biópsia De Pescoço	Sim
30212154	Retração Cicatricial Cervical - Por Estágio	Sim
30212162	Retração Cicatricial Cervical Com Emprego De Expansores De Tecido - Por Estágio	Sim
30212170	Torcicolo Congênito - Tratamento Cirúrgico	Sim
30212189	Tratamento Cirúrgico Da Lipomatose Cervical	Sim
30212197	Tratamento Cirúrgico De Fístula Com Retalho Cutâneo	Sim
30213010	Biópsia De Tireóide	Sim
30213037	Istmectomia Ou Nodulectomia	Sim
30213045	Tireoidectomia Parcial	Sim
30213053	Tireoidectomia Total	Sim
30214017	Biópsia De Paratireóide	Sim
30214033	Reimplante De Paratireóide Previamente Preservada	Sim
30214041	Tratamento Cirúrgico Do Hiperparatireoidismo Primário	Sim
30214050	Tratamento Cirúrgico Do Hiperparatireoidismo Secundário	Sim
30214068	Paratireoidectomia total com reimplante primário de paratireóide	Sim

ESPECIALIDADE: Ginecologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	Consulta com Ginecologista e Obstetra (CBOS 225250)	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Ginecologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
31302041	Colpoplastia Anterior	Sim
31302050	Colpoplastia Posterior Com Perineorrafia	Sim
31303080	Histerectomia Subtotal Com Ou Sem Anexectomia, Uni Ou Bilateral - Qualquer Via	Sim
31303102	Histerectomia Total - Qualquer Via	Sim
31303110	Histerectomia Total Ampliada - Qualquer Via - (Não Inclui A Linfadenectomia Pélvica)	Sim
31303129	Histerectomia Total Com Anexectomia Uni Ou Bilateral - Qualquer Via	Sim
31303170	Histeroscopia Cirúrgica Com Biópsia E/Ou Curetagem Uterina, Lise De Sinéquias, Retirada De Corpo Estranho	Sim
31303188	Histeroscopia Com Ressectoscópio Para Miomectomia, Polipectomia, Metroplastia, Endometrectomia E Ressecção De Sinéquias	Sim
31303196	Cauterização Química, Ou Eletrocauterização, Ou Criocauterização De Lesões De Colo Uterino (Por Sessão)	Sim
31303200	Histerectomia Subtotal Laparoscópica Com Ou Sem Anexectomia, Uni Ou Bilateral - Via Alta	Sim
31303218	Histerectomia Total Laparoscópica	Sim
31303234	Histerectomia Total Laparoscópica Com Anexectomia Uni Ou Bilateral	Sim
31303242	Metroplastia Laparoscópica	Sim
31303250	Miomectomia Uterina Laparoscópica	Sim
31303269	Implante de DIU não hormonal - inserção	Sim
31303285	Histerectomia puerperal	Sim
31303293	Implante de DIU hormonal - inserção	Sim
31303331	Implante subdérmico hormonal para contracepção – inserção	Sim
31303340	Implante subdérmico hormonal para contracepção – remoção	Sim
31305032	Ooforectomia Laparoscópica Uni Ou Bilateral Ou Ooforoplastia Uni Ou Bilateral	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Total de eventos relacionados: 510.

O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? **SIM**

Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGA**
Data: 16/09/2026 18:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

Documento assinado digitalmente
 **WANDLER DE PADUA FILHO**
Data: 16/09/2026 19:55:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDLER DE PÁDUA FILHO





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A empresa **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA**, CNPJ nº **26.308.083/0001-74**, estabelecida em Logradouro: SGAS 616 Ed. Linea Vitta Bloco A, 1º andar, Sala 101 a 129 e salas 217 e 218, CEP 70.200-760 Asa Sul, Brasília-DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) Brasília - DF, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS**
 Data: 15/07/2026 12:37:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa
TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

Documento assinado digitalmente
 **WANDLER DE PADUA FILHO**
 Data: 15/07/2026 13:21:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDLER DE PÁDUA FILHO



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA**, CNPJ nº **26.308.083/0001-74**, estabelecida em Logradouro: SGAS 616 Ed. Linea Vitta Bloco A, 1º andar, Sala 101 a 129 e salas 217 e 218, CEP 70.200-760 Asa Sul, Brasília-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS**, portador(a) do RG nº 2187361, expedido por SSPDF, e do CPF nº 005.797.211-75, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília – DF 15 DE JULHO DE 2026.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Documento assinado digitalmente
TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS
 Data: 15/07/2026 12:35:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

Documento assinado digitalmente
WANDLER DE PADUA FILHO
 Data: 15/07/2026 13:21:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDLER DE PÁDUA FILHO



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **HOSPITAL DA PLÁSTICA DE LTDA**, CNPJ nº **26.308.083/0001-74**, estabelecida em Logradouro: SGAS 616 Ed. Linea Vitta Bloco A, 1º andar, Sala 101 a 129 e salas 217 e 218, CEP 70.200-760 Asa Sul, Brasília-DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Brasília - DF, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS**
 Data: 15/07/2026 12:32:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa
TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

Documento assinado digitalmente
 **WANDLER DE PADUA FILHO**
 Data: 15/07/2026 13:21:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDLER DE PÁDUA FILHO





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

Aempresa **HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA**, CNPJ nº **26.308.083/0001-74**, com logradouro à SGAS 616 Ed. Linea Vitta Bloco A, 1º andar, Sala 101 a 129e salas 217 e 218, CEP 70.200-760 Asa Sul, Brasília-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS**, portador(a) do RG nº 218736, expedido por SSP DF, e do CPF nº 005.797.211-75, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos. DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasilia - DF, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGA
 Data: 15/07/2026 12:30:01-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa
 TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDLER DE PADUA FILHO
 Data: 15/07/2026 13:21:35-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WANDLER DE PÁDUA FILHO





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA**, CNPJ nº 26.308.083/0001-74, sediada em SGAS 616, Ed. Linea Vitta, Bloco A, 1º andar, sala 101 a 129 e salas 217 e 218, CEP 70.200-760, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº **01/2024** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Brasília - DF, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente:
gov.br TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGA
 Data: 15/07/2026 12:45:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa
 TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

Documento assinado digitalmente:
gov.br WANDLER DE PADUA FILHO
 Data: 15/07/2026 13:21:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDLER DE PÁDUA FILHO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5196	26.308.083/0001-74	11/06/2019	11/06/2027
Razão Social		Nome Fantasia	
HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA		HOSPITAL DA PLÁSTICA DE BRASÍLIA	
Endereço		Município / UF	CEP
QD SGAS 616 CJ A BL A SL 101 A 129 E SL 217 E 218. - ASA		BRASÍLIA/DF	70200-760
Diretor Técnico		Classificação	
8825 - WANDLER DE PADUA FILHO		HOSPITAL GERAL	



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/06/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **fa6a8681eac9a249ffd24791b2682dcb16f4c0de**

Emitida eletronicamente via internet em **09/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:

<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



Emissão do Documento

05/03/2026 07:20:11

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SGAS 616, 616, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70200-760, BRASILIA, CONJUNTO A BLOCO A, SALA 101 A 129, SALA 217 E 218

Número de Registro:

53202082761

CNPJ:

26.308.083/0001-74

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

1098,29

Área Total Edificação (m²):

1098,29

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Sábado

00:00h às 00:00h

Domingo

00:00h às 00:00h

Terça-Feira

00:00h às 00:00h

Segunda-Feira

00:00h às 00:00h

Quinta-feira

00:00h às 00:00h

Quarta-Feira

00:00h às 00:00h

Sexta-Feira

00:00h às 00:00h

Atividade Principal

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código pcSBTV

Emissão do Documento

05/03/2026 07:20:11

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	15/09/2028
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	15/09/2028
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	15/09/2028

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	18/04/2027
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	18/04/2027
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	18/04/2027

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	13/10/2026
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	21/10/2026
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	13/10/2026

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código pcSBTv

Emissão do Documento

05/03/2026 07:20:11

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Veja o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código pcSBTV

Emissão do Documento

05/03/2026 07:20:11

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código pcSBTV



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **HOSPITAL DA PLÁSTICA DE LTDA**, nome fantasia **HOSPITAL DA PLÁSTICA DE BRASÍLIA**, registro nº **5196**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QD SGAS 616 CJ A BL A SL 101 A 129 E SL 217 E 218. - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **WANDLER DE PADUA FILHO**, inscrito com o CRM nº **8825**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **cf4a43bd52b9ead738e1f90e642f02dffaffe388**

Emitida eletronicamente via internet em **02/07/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº **1067457** **SSP DF**

CPF Nº **417961601 72**

CERTIFICADO MILITAR Nº **112734244-0 M.Ex**

TÍTULO ELEITORAL Nº **74778620-62**

ZONA **1** SEÇÃO **202**

LOCAL E DATA **Brasília, 17 de outubro de 1994.**

ASSINATURA DO PORTADOR 

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


POLEGAR DIREITO




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

DISTRITO FEDERAL

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME **WANDLER DE PADUA FILHO**

CRM Nº **8825** DATA DE INSCRIÇÃO **17/09/94**

NACIONALIDADE **BRASILEIRA** DATA DE NASCIMENTO **27/12/68**

FILIAÇÃO **WANDLER DE PADUA**
ANA LUIZA REZENDE DE PADUA

ASSINATURA DO PRESIDENTE 

Dr. Antônio Luiz Ramalho Campos
Presidente (CRM-DF)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 16 de Março de 2021
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
374 - Selo: TJDFT20210010250913WNXT



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

DANIELE ANTONIA G. PEREIRA CAMARGO
Escrevente
Cartório JK

CURRICULUM VITAE

Dr. Wandler de Pádua Filho

1. Dados pessoais

Nome	Wandler de Pádua Filho
Filiação	Wandler de Pádua; Ana Lúcia Rezende de Pádua
Naturalidade	Brasília - DF
Data de nascimento	27/12/1968
Carteira de identidade	1067457 SSP/DF
CPF	417.961.601-72
CRM-DF	8825
Título eleitoral	74770620/62 - Zona 001 - Seção 282
Certificado de reservista	07-202-223 229-9
Residência	SQN 105, Bloco G, Apartamento 205, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.734-070
Telefone residencial	(61) 3202-6764
Clínica de Cirurgia Plástica	SCN Q. 02, Lote D, Torre A, conj. 809/811, Liberty Mall, Brasília - DF, CEP 70710-519
Telefone/Fax da clínica	(61) 3327-6764 / 3031-9235

2. Formação acadêmica

3º grau

- Curso: Medicina
- Instituição: Faculdade de Medicina de Campos
- Local: Campos dos Goytacazes - RJ
- Período: março de 1988 a dezembro de 1993

2º grau

- Colégio Marista - Brasília - DF - 1984
- Centro Educacional Objetivo - Brasília - DF - 1985/1986

1º grau

- Colégio Marista - Brasília - DF - 1975 a 1983



3. Vida profissional

Atividades gerais

- Médico Assistente do Serviço de Angiologia e Cirurgia Vascular (R/2 convocado).
- Período: março de 1994 a janeiro de 1995.
- Local: Hospital das Forças Armadas - HFA - Brasília - DF.

Concursos

- Aprovado no concurso público para Residência Médica FHDF 1995, para a especialidade de Cirurgia Geral, classificado para o Hospital Regional de Sobradinho.
- Aprovado no concurso público para Residência Médica FESP 1997, para a especialidade de Cirurgia Plástica, classificado para o Hospital da Lagoa.

Residência médica

- Residência Médica de Cirurgia Geral - Hospital Regional de Sobradinho (FHDF) - fevereiro de 1995 a janeiro de 1997.
- Residência Médica de Cirurgia Plástica - Hospital da Lagoa (Ministério da Saúde/RJ) - abril de 1997 a março de 2000.

4. Prova de título

Habilitado no concurso para Título de Especialista em Cirurgia Plástica, realizado em 11/11/1999, na cidade do Rio de Janeiro, pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, estando cadastrado na mesma sob o número 36315.

Brasília, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **WANDLER DE PADUA FILHO**
Data: 15/07/2026 13:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Wandler de Pádua Filho
Cirurgião Plástico CRM
– DF 8825
Assinatura digital





Fundação Benedito Pereira Nunes Faculdade de Medicina de Campos

O Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 09 de dezembro de 1993, confere o título de

Médico a

Wandler de Pádua Filho

portador da cédula de identidade R. G. nº 1.067.457 - SSP-DF - nacionalidade: brasileira
nascido a 27 de dezembro de 1968 - natural do Distrito Federal

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campos dos Goytacazes, 09 de dezembro de 1993

Moacir Chagas

Secretário

V. Z. P.

Diretor

Wandler de Pádua Filho

Diplomado



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião Moacir Di Assis de Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 16 de Março de 2021
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
374 - Selo: TJDFT20210010250831QUUD



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
DAYANE ANTONIA G. PEREIRA CAMARGO
Escrevente
Cartório JK



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

Inscrito neste Conselho
sob o n.º 8825 e expo-
dida a certidão n.º
de acordo com o expet do art.
18 da Lei 3.263/57.
Brasília-DF, 17 / 09 / 94

[Assinatura]

Dr. Antônio Luiz Ramalho Campos
Presidente (CRM-DF)

[Assinatura]

Dr. Oscar Rulli Costa
1.º Secretário - CRM-DF

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Reconhecida pelo Decreto Federal
n.º 71.814 de 07.02.73, publicado
no Diário Oficial de 08.02.73

MEC — UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob o n.º 03263/94-0

Per delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura
nos Termos da Portaria MEC/DAU n.º 30 de 23/05/79.

DCD/DAE 27 / 07 / 94

[Assinatura]
Diretor do DCD

Visto:

[Assinatura]
// Diretor do Departamento de Administração Escolar

Prof. Jair Araújo Junior
DIRETOR

Noelci Gomes das Chagas
SECRETARIA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO EST. RIO DE JANEIRO**

DIPLOMA REGISTRADO À R.
295 do livro n.º 088
de acordo com a Lei n.º 3.263 de 30
de Setembro de 1957.

Em 17 de março de 1994
[Assinatura]
Presidente

Dr. BARTHOLOMEU PENTEADO COELHO
CRM 52.07718-9
Presidente





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a Resolução CFM nº 1288/89, certifica que registrou no livro nº 015 às folhas 386V sob o nº 3203 qualificação do(a) médico(a) **WANDLER DE PADUA FILHO** inscrito(a) neste Conselho sob o nº 8.825 na especialidade de **CIRURGIA PLASTICA**.

Brasília-DF, 29 de Maio de 2001.

Luiz Fernando Galvão Salinas
Luiz Fernando Galvão Salinas
Presidente do CRM-DF

Eduardo Pinheiro Guerra
Eduardo Pinheiro Guerra
1º Secretário do CRM-DF



Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Quadra 505 - Bloco C - Unas - 2.º e 3.º Andares - CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 37939-1515 | www.cartoriojk.com.br
> Tabelião - 1.º Cartório do Advogado Camargo

AUTENTICAÇÃO

1º original (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 16 de Março de 2021
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
374 - Selos: TJDFT20210010250819CEAJ



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 261/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 7 de maio de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA – CNPJ 26.308.083/0001-74**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**” datada de 23/02/2022 (**Anexo 2, pp. 3-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a senhora TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS (**Anexo 2, p. 12**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **13/09/2026**; FGTS com validade até **19/05/2026**; trabalhista com validade até **28/09/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **04/08/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 06/05/2026**

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 06/05/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(**Anexo 3, p. 5**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 05/06/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 17:49
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA. CNPJ: 26.308.083/0001-74
Anexos: 01 - CRM .pdf; 08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 09 - ATA -Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores.pdf; 10- REPRESENTANTE LEGAL .pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CNDF.pdf; 16 - FGTS ATUAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17- FALÊNCIA.pdf; 18 - CARTA PROPOSTA - ANEXO II .pdf

Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA.
CNPJ: 26.308.083/0001-74

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202082761	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2212460927

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

3 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

 / / _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

 / / _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/025.017-1	DFN2212460927	03/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.797.211-75	TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 1810778 em 08/03/2022 da Empresa HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA, CNPJ 26308083000174 e protocolo
212460927 - 08/03/2022. Autenticação: EB63D55FBB0C2E7ED4B4F86DBC681C8F83E1A83. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.017-1 e o código de segurança 16hd Esta cópia foi
icada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8A8935B00775D81.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA

MARIA CRISTINA LISBOA FREDERICO, brasileira, empresária, divorciada, nascida aos 09/01/1958, natural de Paracatu-MG, filha de Donor Frederico e Celina Lisboa Frederico, portadora da Carteira de Identidade nº 473.400 SSP/DF expedida em 11.09.2014 e inscrita no CPF/MF n.º 185.725.021-49, residente e domiciliada à SQS 111, Bloco A, Apartamento 201, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.374-010;

BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 09/01/1988, natural de Unai-MG, filho de Luiz Helano Drumond Chagas e Maria Cristina Lisboa Frederico, portador da Carteira de Identidade nº 0.002.524.276 SSP/DF expedida em 23.09.2009 e inscrito no CPF/MF n.º 020.173.671-33, residente e domiciliado à SQS 111, Bloco A, Apartamento 201, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.374-010;

DANIELLE LISBOA FREDERICO RAMOS DE CASTRO PRIETO, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília - DF, nascida aos 22/08/1975, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o Registro nº 01026866357, expedida pelo DETRAN-DF em 28.07.2016 e inscrita no CPF/MF n.º 784.453.451-68, residente e domiciliada na Rua Idelfonso da Silva 1386, Nova Brasília, JI - Paraná – RO, CEP: 76.908-328; e

TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS, brasileira, empresária, solteira, natural de Brasília-DF, nascida aos 09/01/1984, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o Registro nº 02283475850, expedida pelo DETRAN-DF em 11.11.2016 e inscrita no CPF/MF n.º 005.797.211-75, residente e domiciliada à Setor SHIN CA 05, Lote L1, Loja 11, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília – DF, CEP: 71.503-505.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada: **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA**, com sede e domicílio na Quadra SGAS 616, Conjunto A, Bloco A, Sala 101 a 129, Sala 217 e 218, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.200-760, inscrita no CNPJ n.º 26.308.083/0001-74 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 53202082761, resolvem de comum acordo na melhor forma de direito alterar e consolidar o referido instrumento, e o fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

01ª: Retira – se da sociedade o sócio **BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND**, que cede e transfere 15.000 (quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia **MARIA CRISTINA LISBOA FREDERICO**, dando pelas quotas ora transferidas, plena, rasa e geral quitação.

02ª: Em razão da presente alteração, o capital social, totalmente integralizado a vista em moeda corrente do país, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terá a seguinte composição e distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
Maria Cristina Lisboa Frederico	120.000	80%	120.000,00
Danielle Lisboa Frederico Ramos de Castro Prieto	15.000	10%	15.000,00
Tatiana Lisboa Frederico Drumond Chagas	15.000	10%	15.000,00
TOTAL	150.000	100 %	150.000,00



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1810778 em 08/03/2022 da Empresa HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA, CNPJ 26308083000174 e protocolo 212460927 - 08/03/2022. Autenticação: EB63D55FBB0C2E7ED4B4F86DBC681C8F83E1A83. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.017-1 e o código de segurança 16hd Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretár

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8A8935B00775D81.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

- 03ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.
- 04ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 05ª:** A Administração da sociedade caberá a sócia **TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS**, podendo assinar isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade do (s) sócio (s), enquanto o capital não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após integralização;

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

- 06ª:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 07ª:** A presente alteração contratual ficará fazendo parte integrante do contrato social original, que prevalecerá em todas as suas cláusulas não modificadas por este instrumento, que a seguir se consolida:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 01ª** A sociedade gira sob o nome empresarial: **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA** e tem sede e domicílio na Quadra SGAS 616, Conjunto A Bloco A, Sala 101 a 129, Sala 217 e 218, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.200-760.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

- 02ª** O capital social subscrito é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
Maria Cristina Lisboa Frederico	120.000	80%	120.000,00
Danielle Lisboa Frederico Ramos de Castro Prieto	15.000	10%	15.000,00
Tatiana Lisboa Frederico Drumond Chagas	15.000	10%	15.000,00
TOTAL	150.000	100 %	150.000,00



- 03ª** O objeto social é: Clínica oftalmológica; Cirurgias plásticas, dermatológica, vascular, periférica, otorrino, mastologia, buco maxilar, ginecológica e urológica de pequeno, médio porte com internação no local.
- 04ª** A sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.
- 05ª** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 06ª** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 07ª** A Administração da sociedade cabe a sócia **TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS**, podendo assinar isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade do (s) sócio (s), enquanto o capital não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após integralização;

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

- 08ª** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, aos administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.
- 09ª** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.
- 10ª** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11ª** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.
- 12ª** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,



ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- 13ª** Fica eleito o foro de Brasília – DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Brasília – DF, 23 de fevereiro de 2022.

Maria Cristina Lisboa Frederico

Danielle Lisboa Frederico Ramos de Castro Prieto

Tatiana Lisboa Frederico Drumond Chagas

Bernardo Henrique Lisboa Frederico Drumond



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1810778 em 08/03/2022 da Empresa HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA, CNPJ 26308083000174 e protocolo 212460927 - 08/03/2022. Autenticação: EB63D55FBB0C2E7ED4B4F86DBC681C8F83E1A83. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.017-1 e o código de segurança 16hd Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8A8935B00775D81.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/025.017-1	DFN2212460927	03/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.173.671-33	BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
784.453.451-68	DANIELLE LISBOA FREDERICO RAMOS DE CASTRO PRIETO	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
185.725.021-49	MARIA CRISTINA LISBOA FREDERICO	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
005.797.211-75	TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1810778 em 08/03/2022 da Empresa HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA, CNPJ 26308083000174 e protocolo 212460927 - 08/03/2022. Autenticação: EB63D55FBB0C2E7ED4B4F86DBC681C8F83E1A83. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.017-1 e o código de segurança 16hd Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretár

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8A8935B00775D81.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA, de CNPJ 26.308.083/0001-74 e protocolado sob o número 22/025.017-1 em 08/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1810778, em 08/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALAINE PEREIRA LEITE.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.797.211-75	TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
784.453.451-68	DANIELLE LISBOA FREDERICO RAMOS DE CASTRO PRIETO	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
185.725.021-49	MARIA CRISTINA LISBOA FREDERICO	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
005.797.211-75	TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
020.173.671-33	BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND	03/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/02/2022



Documento assinado eletronicamente por ALAINE PEREIRA LEITE, Servidor(a) Público(a), em 08/03/2022, às 10:10.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/025.017-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1810778 em 08/03/2022 da Empresa HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA, CNPJ 26308083000174 e protocolo 22/025.017-1 em 08/03/2022. Autenticação: EB63D55FBB0C2E7ED4B4F86DBC681C8F83E1A83. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.017-1 e o código de segurança 16hd Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretár

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8A8935B00775D81.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 08 de março de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 1810778 em 08/03/2022 da Empresa HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA, CNPJ 26308083000174 e protocolo
212460927 - 08/03/2022. Autenticação: EB63D55FBB0C2E7ED4B4F86DBC681C8F83E1A83. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.017-1 e o código de segurança 16hd Esta cópia foi
icada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8A8935B00775D81.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021 ANEXO V

Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores

HOSPITAL DA PLÁSTICA BRASÍLIA, inscrito no CNPJ nº 26.308.083/0001-74, estabelecido no endereço: SGAS 616, Edifício Linea Vitta, Bloco A, 1º andar, Salas 101 a 129 e salas 217 e 218, CEP 70.200-760, Asa Sul, Brasília/DF, por intermédio de sua representante legal, Sra. **Tatiana Lisboa Frederico Drumond Chagas**, portadora do RG nº 2187361, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 005.797.211-75,

DECLARA, para os devidos fins, que a referida representante legal encontra-se regularmente designada/eleita para o cargo de administração da empresa, conforme documentação societária vigente, **cuja comprovação segue anexa**, possuindo poderes para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Declara, ainda, que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Brasília/DF, 27/03/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS
Data: 16/03/2026 16:25:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5196	26.308.083/0001-74	11/06/2019	11/06/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA		HOSPITAL DA PLÁSTICA DE BRASÍLIA	
Endereço		Município / UF	CEP
QD SGAS 616 CJ A BL A SL 101 A 129 E SL 217 E 218. - ASA		BRASÍLIA/DF	70200-760
Diretor Técnico		Classificação	
8825 - WANDLER DE PADUA FILHO		HOSPITAL GERAL	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **0969199289c6df26040b747b9c789bbcbc9e2fc3**

Emitida eletronicamente via internet em **27/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.308.083/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/10/2016	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SGAS		NÚMERO 616	COMPLEMENTO CONJ A BLOCO A SALA 101 A 129 SALA 217 E 218
CEP 70.200-760	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@HOSPITALDAPLASTICA.BSB.BR		TELEFONE (61) 9233-9868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2026** às **16:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.786.295/001-35	26.308.083/0001-74	11/10/2016	885574/62	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA		HOSPITAL DA PLASTICA DF		ATIVO		11/10/2016		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SGAS 616 616 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 101 A 129, SALA 217 E 218				ASA SUL	BRASILIA	DF	70200760	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/02/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	06/10/2016
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	06/10/2016
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	06/10/2016

Este documento foi emitido no dia 27/03/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 116054193492026
NOME: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
ENDEREÇO: SGAS 616 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 101 A 129, SALA 217 E 218 616
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 26.308.083/0001-74
CF/DF: 0778629500135
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de junho de 2026. *

emitida via internet em 27/03/2026 às 16:34:19 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.308.083/0001-74

Certidão nº: 34231531/2026

Expedição: 27/03/2026, às 16:35:15

Validade: 23/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.308.083/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
CNPJ: 26.308.083/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:29 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **0CDE.588D.D77A.3BB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.308.083/0001-74
Razão Social: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
Endereço: Q SGAS 616 616 CONJ A BLOCO A / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040118584527099527

Informação obtida em 08/04/2026 16:23:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.308.083/0001-74
Razão Social: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
Endereço: Q SGAS 616 616 CONJ A BLOCO A / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031303474527099503

Informação obtida em 27/03/2026 16:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
26.308.083/0001-74

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.DFTQ.0668.QTN3.81IY.L0NL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.308.083/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2016	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO Q SGAS		NÚMERO 616	COMPLEMENTO CONJ A BLOCO A SALA 101 A 129 SALA 217 E 218		
CEP 70.200-760	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@HOSPITALDAPLASTICA.BSB.BR		TELEFONE (61) 9233-9868			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2026 às 11:49:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.308.083/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA CRISTINA LISBOA FREDERICO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELLE LISBOA FREDERICO RAMOS DE CASTRO PRIETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2026 às 11:49 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.308.083/0001-74 DUNS®: 945259683
 Razão Social: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **14/07/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/06/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 137088126992026
NOME: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
ENDEREÇO: SGAS 616 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 101 A 129, SALA 217 E 218 616
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 26.308.083/0001-74
CF/DF: 0778629500135
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de agosto de 2026. *

emitida via internet em 06/05/2026 às 11:48:06 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.786.295/001-35	26.308.083/0001-74	11/10/2016	885574/62	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA		HOSPITAL DA PLASTICA DF		ATIVO	11/10/2016	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAS 616 616 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 101 A 129, SALA 217 E 218			ASA SUL	BRASILIA	DF	70200760

Qualificação do Contribuinte ISS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		01/02/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		Q861010100	06/10/2016
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		Q863050100	06/10/2016
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		Q863050300	06/10/2016

Este documento foi emitido no dia 06/05/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/05/2026 11:50:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA**
CNPJ: **26.308.083/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 06/05/2026, 11:51

CPF / CNPJ: **26.308.083/0001-74** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZGU5NzYzZmEzZGE1MGI5YjhjMzIxMzI3OWQyYzM4MzFkNTM5MWFhMmE3YzRmNzBiMWI4NmYxNjk3ZmUyODhiZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
26.308.083/0001-74

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.7H78.OZQR.FOJY.BU10.QYE0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.308.083/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/10/2016	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SGAS		NÚMERO 616	COMPLEMENTO CONJ A BLOCO A SALA 101 A 129 SALA 217 E 218
CEP 70.200-760	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@HOSPITALDAPLASTICA.BSB.BR		TELEFONE (61) 9233-9868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2026** às **12:09:30** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.786.295/001-35	26.308.083/0001-74	11/10/2016	885574/62	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA		HOSPITAL DA PLASTICA DF		ATIVO		11/10/2016		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SGAS 616 616 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 101 A 129, SALA 217 E 218				ASA SUL	BRASILIA	DF	70200760	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/02/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	06/10/2016
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	06/10/2016
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	06/10/2016

Este documento foi emitido no dia 28/08/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 228139713282026
NOME: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
ENDEREÇO: SGAS 616 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 101 A 129, SALA 217 E 218 616
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 26.308.083/0001-74
CF/DF 0778629500135
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de novembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.308.083/0001-74

Certidão nº: 66900671/2026

Expedição: 04/08/2026, às 12:11:11

Validade: 31/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.308.083/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
CNPJ: 26.308.083/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:45 do dia 09/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2026.

Código de controle da certidão: **65E4.1238.86B4.477E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.308.083/0001-74
Razão social: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
Endereço: Q SGAS 616 616 CONJ A BLOCO A/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2026 a 10/10/2026

Certificação Número: 2026091102344527099597

Informação obtida em 15/09/2026 11:23:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA
26.308.083/0001-74

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.ZJXB.YP9Q.30OI.Y1NQ.WU2C**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 259/2026– SECRER/CORA/SISAUDE

Em 17 de setembro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Hospital da Plastica DF Ltda², juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 26.308.083/0001-74.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 252ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.103763/2026-21.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 192.986,66 (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Conforme ofício nº 261/2026⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.151400/2026-00

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.084620/2026-11





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 192.986,66 (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA**, com sede no SGAS 616, Bloco A, Salas 101 a 129 e Salas 217 e 218, 1º andar, Edifício Linea Vitta, CEP: 70.200-760, Asa Sul, Brasília-DF, telefone nº (61) 3346-7169 e (61) 98220-2323, CNPJ-MF nº 26.308.083/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS, CI. nº F0042209, expedida pela DPF-DF, CPF nº 005.797.211-75, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.151400/2026-00, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de operacionalização. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, sem acréscimo de taxa de operacionalização, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário



SENADO FEDERAL

mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;



SENADO FEDERAL

- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo



SENADO FEDERAL

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;



SENADO FEDERAL

- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de



SENADO FEDERAL

6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;



SENADO FEDERAL

- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou



SENADO FEDERAL

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



SENADO FEDERAL

- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

TATIANA LISBOA FREDERICO DRUMOND CHAGAS

HOSPITAL DA PLÁSTICA DF LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: Hospital da Plástica do DF LTDA - CNPJ 26.308.083/0001-74

Endereço: SGAS 616 Bloco A Conj A Salas 101 a 129

Telefones: (61) 3346-7169 / (61) 98220-2323 / (61) 99197-6666

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	47	150,4	188	172	91,49%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	21		42	36	85,71%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				205,60	257	235	91,4%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
235	91,4%	Hospital Tipo B	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 04 de Setembro de 2026

Lina Maria Ribeiro de Araujo
Enf. Auditora
COREN-DF 925.134



Documento assinado digitalmente
LINA MARIA RIBEIRO DE ARAUJO
 Data: 04/09/2026 13:48:01-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.006753/2026-10

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA., CNPJ nº 26.308.083/0001-74, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.168153/2026-72, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 192.986,66** (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA., CNPJ nº 26.308.083/0001-74, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.168153/2026-72-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 192.986,66** (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 21 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3518, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.006753/2026-10**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.006753/2026-10

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA., CNPJ nº 26.308.083/0001-74, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.168153/2026-72, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 192.986,66** (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa HOSPITAL DA PLÁSTICA DO DF LTDA., CNPJ nº 26.308.083/0001-74, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.168153/2026-72-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 192.986,66** (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 21 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3518, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.006753/2026-10**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

